



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANDAMENTO DO PROJETO

~~XXX-XXX~~ PROJETO DE LEI Nº.....168/1997.

QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CONTROLE INTERNO, INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA E PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Despacho do Sr. Presidente:

Aprovado(a)

Per 06 a 03

Em 31/03/97

Paulo Evaristo Macedo
Presidente

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais

À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

PARA O SEU PARECER

Em 31 / 03 / 1997

Paulo Evaristo Macedo
(Presidente da Câmara)

PARARECER DAS COMISSÕES

Os abaixo assinados, membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, conjuntamente reunidos para examinar o Projeto nº....., que....., depois de vistos e examinados, opinam em que o mesmo seja APROVADO, pelos demais senhores vereadores.

Salas das Comissões, 31 / 03 / 1997

1) Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

José Eduardo de Paula Rêgo
Francisco Otávio Lemos

2) Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Sebastião Rios Moreira
Paula Maria de Souza
Francisco Thiago dos Santos
Sebastião Rios Moreira



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

CEP 39.188-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 168/1997

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CONTROLE INTERNO E PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS /MG

CAPÍTULO - I

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º - Esta Resolução institui a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, e o seu Plano de cargos e salários, com vistas aos seguintes objetivos:

- I - Dar ênfase á Autonomia do Poder Legislativo Municipal para que possa soberanamente exercer as suas funções institucionais;
- II - Dotar a Câmara Municipal de uma infra-estrutura capaz de proporcionar-lhe os meios adequados, seguros e legais para a plena execução de suas atividades;
- III - Oferecer aos Vereadores recursos materiais e Técnicos de que necessitam para o exercício de sua funções Legislativas;
- IV - Colocar os serviços da Câmara Municipal de forma a que possam trazer benefícios á comunidade, através de uma ligação maior com o povo, dele recebendo reivindicações, promovendo o seu trâmite e o seu encaminhamento ao Poder Executivo para a adoção de medida cabível;
- V - Promover o relacionamento harmônico com o Poder Executivo, com ele colaborando na solução dos problemas do Município.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º - A Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, compõe-se das seguintes unidades administrativa:

- I - Corpo Legislativo
- II - Secretaria;
- III - Tesouraria;
- IV - Contabilidade e Pessoal;
- V - Serviços Gerais.



Seção I

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 3º - Compete ao Corpo Legislativo o exercício das funções que lhe são adstritas, tais como a Função Institucional, Função Legislativa, Função Fiscalizadora, Função Administrativa, Função Auxiliadora, Função Integradora, Função Cívica e Função Historiadora, especialmente quanto aos programas definidos na Lei Nº 4.320/64 a saber:

01 - PROCESSO LEGISLATIVO .

02 - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA.

Art. 4º - Compete à Secretaria:

- a) - A coordenação dos expedientes do corpo Legislativo;
- b) - A coordenação dos serviços gerais da Câmara Municipal, com exceção dos serviços de Tesouraria e Contabilidade que integram os serviços de Finanças.

Art. 5º - Compete à Tesouraria:

- a) - Coordenação dos expedientes da Tesouraria, recebimentos, pagamento e quitação.

Art. 6º - Compete à Contabilidade e Pessoal:

- a) - Execução do Controle Interno da Câmara e prestação de contas;
- b) - Elaboração e execução do orçamento da Câmara Municipal.
- c) - Seleção, Controle, Admissão e Demissão de pessoal.

Art. 7º - Compete aos serviços Gerais da Câmara Municipal:

- I - Organizar e atender às tarefas do Legislativo, de Pleno acordo com as ordens da Secretaria;
- II - Atender às demais unidades administrativas no que for solicitado.



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

CEP 39.188-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção II

DO CONTROLE INTERNO E DA INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES DE MINAS/MG.

Art. 8º - O Controle interno da Câmara Municipal de Couto Magalhães de Minas, de que trata o artigo 63 da Lei Complementar nº 033, de 28 de junho de 1.994, será exercido pelo departamento de Contabilidade da Câmara Municipal, a partir de 1º de Abril de 1.997.

Parágrafo Único - A partir de 1º de Abril de 1.997 o chefe do executivo entregará à Câmara Municipal os duodécimos orçamentários que lhe forem devidos na forma do artigo 162 da constituição do Estado de Minas Gerais e de acordo com o que dispõe a Lei de organização Municipal.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Art. 9º - O Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal de Couto Magalhães de Minas é o Estatutário, regido pela lei nº 105, de 24 de novembro de 1.974, que instituiu o Estatuto dos servidores Públicos do Município de Couto Magalhães de Minas/MG

Art. 10 - Para os efeitos desta resolução considera-se:

I - Cargo Público, o conjunto de atribuições e responsabilidades prevista na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Couto Magalhães de Minas/MG e que devem ser cometidas a um servidor;

II - Cargo efetivo o que é provido em caráter permanente, por concurso, sendo organizado em carreiras, tal como dispostos no Anexo I;

III - Cargo em comissão o que é provido em caráter transitório, para desempenho de atividades de direção superior, chefia, assessoramento e execução, de livre nomeação e exoneração, tal como dispostos no ANEXO-II.

Art. 11 - Integram o plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Couto Magalhães de Minas/MG, os seguintes anexos:

ANEXO- I - Cargos de carreira, vencimentos, níveis, classes, qualificações e atribuições dos cargos.

ANEXO- II - Cargos de Comissão.

ANEXO-III - Casos de contratação por tempo determinado.



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

CEP 39.188-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO - I

DA CARREIRA

Art. 12 - Carreira é o conjunto de cargos da mesma natureza de trabalho, escalonado segundo o grau de responsabilidade e complexidade, com denominações próprias.

Art. 13 -As carreiras são compostas de séries de classes de cargos efetivos e estão contidas no ANEXO I, quadro de carreiras.

Art. 14 -Série de Classes é o conjunto de classes de um mesmo cargo, superpostas para atender à promoção do servidor, a cada cargo correspondendo oito classes.

Art. 15 As atribuições dos cargos, níveis, classes, quantidades de cargos, salários, qualificações e jornadas de trabalho são definidas no ANEXO I.

Art. 16- Nível é o conjunto de cargos de grau de responsabilidade e complexidade semelhantes e de idênticos vencimentos.

Parágrafo Único- Os níveis designados por algarismos Romanos atribuindo-se ao inicial o Algarismo I .

SEÇÃO II

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art.17- A investidura em cargo de carreira dar-se à na classe inicial, C-1 após a aprovação em concurso Público de provas ou de provas e títulos, realizado em uma ou mais etapas, em conformidade com o artigo 37 da constituição Federal e como dispuser o Edital.

§ 1º - Quando do ingresso na carreira o servidor perceberá o vencimento da classe em que lotado.

§ 2º - O vencimento de classe imediatamente superior corresponde ao vencimento da classe imediatamente inferior, acrescido de 5+ (cinco por cento).

Art.18-Concluído o concurso público, proceder-se-à a homologação do resultado e a nomeação dos candidatos aprovados e classificados até o número de vagas constantes do edital, observada a ordem de classificação.

Art.19 -Nos prazos de validade do concurso, poderão ser também nomeados para os cargos vagos, posteriormente à publicação do edital, outros candidatos aprovados no concurso, na ordem de classificação.



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

CEP 39.188-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.20 - A regularização dos concursos para os cargos da Câmara Municipal será feita através de decreto Legislativo.

Seção III

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art.21 - O Servidor investido em cargo Público na forma das disposições constitucionais vigentes, somente poderá ser promovido para outro cargo, salvo o de sua carreira, conforme disposto no ANEXO I, através de concurso Público.

Art.22 - A promoção ou o desenvolvimento do servidor na carreira se dará pela passagem de uma classe para outra imediatamente superior, do mesmo cargo, levando-se em conta as normas estabelecidas na seção IV deste capítulo.

Seção IV

DA PROMOÇÃO

Art.23 - Promoção é a passagem do servidor dentro da mesma carreira do seu cargo para a classe imediatamente superior e dependerá de:

- a) - Existência de vaga;
- b) - Cumprimento de interstício de 5 (cinco) anos de permanência no cargo em que se encontrar;
- c) - Desempenho eficaz das atribuições de seu cargo, de conformidade como o regulamento;
- d) - Aprovação em seleção competitiva interna.

Parágrafo Único - Quando o número de vagas for superior ao de candidatos poderá ser dispensada a seleção de que trata a letra "d" deste artigo.

Art.24 - No processo de seleção competitiva interna, em caso de empate, a preferência recairá sucessivamente no servidor que:

- a) - Possuir maior tempo de efetivo exercício no cargo;
- b) - Obter maior número de pontos na avaliação de desempenho;
- c) - Possuir maior tempo de efetivo exercício no serviço Público Municipal;
- d) - Ser deficiente físico, desde que o cargo seja compatível com o seu desempenho;
- e) - Ser o mais idoso.

Art. 25 - O setor de pessoal fará publicar a relação das vagas existentes nos cargos e classes de cada carreira para início dos procedimentos de promoção.

Parágrafo Único- As vagas de que trata este artigo serão abertas na classe imediatamente superior à do servidor promovido, com ou sem a imediata extinção da vaga existente na classe anterior, por resolução de iniciativa da mesa Diretora da Câmara Municipal.

Seção V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 26 - A remuneração do servidor compreende o vencimento correspondente ao valor do nível estabelecido para o respectivo cargo e classe de carreira, as vantagens e os acréscimos pecuniários, de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais de Couto Magalhães, criado pela Lei nº 105, de 24 de novembro de 1.974.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os constantes do ANEXO I e serão reajustados por resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, de conformidade com o disposto no artigo 37, x da Constituição Federal.

Seção VI

AUSENCIAS, IMPEDIMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 27 - No caso de ausência ou impedimento de algum dos servidores da Câmara Municipal de Couto Magalhães, serão adotados as seguintes normas:

I - o servidor ausente será substituído por outro que ocupe cargo semelhante com atribuições idênticas;

II - o substituto, se ocupante de outro cargo, fará jus a gratificação de função;



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

CEP 39.188-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I À RESOLUÇÃO NÚMERO . . . 168./1997

QUADRO DE PESSOAL - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO: CARREIRA

Nº	DENOMINAÇÃO DO CARGO	ACESSO À CARREIRA		PROGRESSÃO VERTICAL								Quantidade	
		CAR. COS	VENC. INICIAL C.1	CLASSES DE CARGOS E QUANTIDADES									
				C2= C1+5%	C3= C2+5%	C4= C3+5%	C5= C4+5%	C6= C5+5%	C7= C6+5%	C8= C7+5%			
I	AUXILIAR DE SERVIÇO	1	R\$150,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
II	AUX. SERV. BUROCRATIVO	1	R\$200,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
	MOTORISTA	1	R\$200,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
III	-----	-	R\$250,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
IV	-----	-	R\$300,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
V	SECRETÁRIO EXECUTIVO	1	R\$350,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
VI	-----	-	R\$400,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
VII	-----	-	R\$450,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
VIII	-----	-	R\$500,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
IX	-----	-	R\$550,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
X	-----	-	R\$600,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
SOMAS		4	=====										4

Couto Magalhães de Minas, 31 de Março de 1997.

A SEGUIR QUALIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS.



CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Nenhum servidor efetivo é obrigado a desempenhar atribuições que não sejam próprias de seu cargo.

Parágrafo Único - A chefia imediata do servidor desviado irregularmente de suas atribuições responderá por crime de responsabilidade e arcará com as indenizações a que o mesmo fizer jus.

Art. 29 - A posse do candidato aprovado dependerá de prévia inspeção médica, feita por junta médica contratada pela Mesa da Câmara Municipal e somente será dada a quem for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 30 - Em conformidade como o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, poderá o Presidente da Câmara Municipal contratar pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma definida no ANEXO III que integra esta resolução.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta resolução em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES,

Presidente : *Paulo Evandro Macedo*

Vice-Presidente :

Secretário: *Francisco Otaviano Lima*

Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

CEP 39.188-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I :

QUALIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGOS DO NIVEL I

AUXILIAR DE SERVIÇOS

QUALIFICAÇÃO : Alfabetizado.

Atribuições : Compreende as atribuições que se destinam a executar serviços gerais nas áreas de limpeza, jardinagem, copa-cozinha, portaria, mandatos internos e outras tarefas afins, abrangendo as funções de SERVENTE, FAXINEIRA, COPEIRA, CAMPINEIRA E OFFICE BOY.

CrITÉrios de habilitação: Experiência comprovada em uma ou mais das funções do cargo e entrevista.

CARGOS DO NIVEL II

AUXILIARES DE SERVIÇOS BUROCRATICOS

Qualificação: segundo grau completo.

Atribuições : Compreende as atribuições que se destinam a executar, sob orientação imediata, trabalhos administrativos a nível de noções gerais sem complexidade, como o atendimento ao público, protocolo, arquivo, tramitação de documentos, escrituração e similares, envolvendo os encarregados de serviços de limpeza, biblioteca, serviços burocráticos em geral e Assistência aos gabinetes dos Vereadores.

CrITÉrios de Habilidade: Experiência comprovada no exercício de uma ou mais funções do cargo e provas escritas de Português, Matemática e específica do cargo.

MOTORISTA

Qualificação: Quarta série do primeiro grau.

Atribuições : Dirigir e zelar pelo veículo que lhe for confiado, de acordo com a sua habilitação. Manter o veículo limpo, lubrificado, abastecido e sempre em perfeita condição de trabalho. Atender às viagens de interesse da Câmara Municipal. Utilizar o veículo somente para serviço da Câmara Municipal. Controlar a quilometragem rodada, fornecer relatórios de viagem ao diretor da Câmara Municipal e guardar o veículo na garagem própria do Legislativo.

Critérios de habilitação: Carteira de Motorista G e entrevista.

CARGOS DO NIVEL V

SECRETARIO EXECUTIVO

Qualificação: Segundo grau completo

Atribuições : Compreende as atribuições que se destinam a executar trabalhos administrativos que apresentem alguma complexidade e pequena margem de autonomia, embora com diretrizes pré-estabelecidas, compreendendo entre outros serviços, redigir correspondências e outros atos administrativos, estudar e informar processos de pequena complexidade, conferir, anotar e informar expediente que exija algum discernimento e capacidade crítica e analítica, transmitir e encaminhar ordens e avisos recebidos, receber, guardar e conservar processos, livros e demais documentos sob sua responsabilidade, dirigir os trabalhos setoriais quando para isso for designado, executar outras tarefas similares que forem determinadas pelos seus superiores. Coordenar os serviços das demais unidades administrativas da Câmara Municipal, proceder à liquidação das despesas e autorizar os pagamentos das mesmas.

Critérios de habilitação : Experiência comprovada em uma ou mais funções do cargo, prova escrita de português a nível de



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Min

CEP 39.188-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II à RESOLUÇÃO nº 168/97.

= CARGOS DE CONFIANÇA =

CARGO	QUANT.	NÍVEL VENCIM.	COEF.	RECRUTAMENTO
SECRETÁRIO DE GABINETE	UM	V CLASSE C.6	1,30	AMPLO

OBSERVAÇÃO: As nomeações serão feitas por portaria do Presidente.

Couto Magalhães de Minas, 31 de Março de 1997.

Paulo Evandro Macedo



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas Gerais

CEP 39.188-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III à RESOLUÇÃO NÚMERO 168/97.

CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art.37,Inciso IX CF.e ART.22 CE.

FUNÇÃO E CONDIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	QUANT.	TEMPO	Norma Legal p/contrat
ASSESSORIA TÉCNICA CONTABIL:Para estruturar e orientar os serviços do controle Interno da Câmara Municipal,com poderes para assumir as atribuições de contador,em caso de tercerização dos serviços de contabilidade.	01 Emp.	até 04anos	Art.13,I Lei 8.66
ASSESSORIA JURÍDICA:Para assessorar a Câmara, emitir pareceres sobre os projetos de leis, de resoluções e Decretos Legislativos,remuneração de vereadores, emendas à Lei Orgânica e ao regimento Interno e elaboração de Plano de carreira e vencimentos.	01 Empre sa ou advogado	até quatro anos	Art.13,I Lei 8.66
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE:Rádio,televisão,publi cidade volante,Arte Gráfica ou outros que não sejam de jornal	uma empre sa ou uma pessoa física	Até doze meses	Lei 8.66
SERVIÇOS GERAIS: Para atender serviços inter nos da Câmara,tais como:faxineira,cantineira, servente,office boy e outros,até o provimento do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços.....	Uma pes soa físi ca,de qualquer sexo.	Indetermi nado	



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

CEP 39.188-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III à RESOLUÇÃO NÚMERO 168/97.

CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art.37,Inciso IX CF.e ART.22 CE.

FUNÇÃO E CONDIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	QUANT.	TEMPO	Norma Legal p/contratação
ASSESSORIA TÉCNICA CONTABIL:Para estruturar e orientar os serviços do controle Interno da Câmara Municipal,com poderes para assumir as atribuições de contador,em caso de tercerização dos serviços de contabilidade.	01 Emp.	até 04anos	Art.13,III, Lei 8.666
ASSESSORIA JURÍDICA:Para assessorar a Câmara, emitir pareceres sobre os projetos de leis, de resoluções e Decretos Legislativos,remuneração de vereadores, emendas à Lei Orgânica e ao regimento Interno e elaboração de Plano de carreira e vencimentos.	01 Empre sa ou advogado	até quatro anos	Art.13,III Lei 8.666
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE:Rádio,televisão,publi cidade volante,Arte Gráfica ou outros que não sejam de jornal	uma empre sa ou uma pessoa física	Até doze meses	Lei 8.666
SERVIÇOS GERAIS: Para atender serviços inter nos da Câmara,tais como:faxineira,cantineira, servente,office boy e outros,até o provimento do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços.....	Uma pes soa físi ca,de qualquer sexo.	Indetermi nado	

OBSERVAÇÃO: A Contratação será formalizada por contrato de serviços,de acordo com a Lei 8.666.

Sala das sessões,31 de Março de 1997.

Paula Evangelina Maciel